Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1723 quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO....1
LICITAÇÕES....1
RETIFICAÇÃO I....2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 18/2026 – COM BASE NO ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021....2
EXTRATO DO CONTRATO N° 149/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 44/2026....2
JURÍDICO....3
LEI MUNICIPAL Nº 2.034, DE 12 DE AGOSTO DE 2026....3
LEI MUNICIPAL Nº 2.035, DE 12 DE AGOSTO DE 2026....5
LEI MUNICIPAL Nº 2.036, DE 12 DE AGOSTO DE 2026....7
LEI MUNICIPAL Nº 2.037, DE 12 DE AGOSTO DE 2026....10
LEI MUNICIPAL Nº 2.038, DE 12 DE AGOSTO DE 2026....12
LEI MUNICIPAL Nº 2.039, DE 12 DE AGOSTO DE 2026....13
LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 12 DE AGOSTO DE 2026....15
LEI MUNICIPAL Nº 2.041, DE 12 DE AGOSTO DE 2026....17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO....27
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS....27
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS....28
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS....29
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS....30

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO I

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 18/2026 – COM BASE NO ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

O Município de Santana da Vargem/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede a Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195.000, com critério de julgamento de **Menor Preço por Item**, nos termos do Art. 75, inc. II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o procedimento de dispensa eletrônica cujo objeto é a **"**Dispensa eletrônica para aquisição de materiais de rouparia destinados à manutenção das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação**".**

O aviso completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do Município www.santanadavargem.mg.gov.br na aba LICITAÇÕES.

Maiores informações podem ser solicitadas pelo telefone (35) 98402-7281 ou pelo e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br. Lembrando que objetivando a melhor proposta, deverá ser observada as datas e horários discriminados a seguir:

Fase de Propostas: ONDE LIA-SE ~~Início dia 10/08/2026 às 08:00 e encerramento dia 13/08/2026 às 07:59.~~

LEIA-SE Início dia 14/08/2026 às 08:00 e encerramento dia 19/08/2026 às 07:59.

Fase de Lances: ONDE LIA-SE ~~Início dia 13/08/2026 às 08:00 e encerramento dia 13/08/2026 às 15:00.~~

LEIA-SE Início dia 19/08/2026 às 08:00 e encerramento dia 19/08/2026 às 15:00.

EXTRATO DO CONTRATO N° 149/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 44/2026

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a realização de consultas médicas especializadas em otorrinolaringologia, bem como a execução de exames de videofibronasolaringoscopia e do procedimento de cauterização química para epistaxe, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratado: DUO CARE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 55.757.144/0001-89

Valor da contratação: Os valores a serem pagos aos credenciados serão estabelecidos com base nos valores indicados no edital e seus anexos.

Vigência: 12/08/2026 a 12/08/2027

JURÍDICO

LEI MUNICIPAL Nº 2.034, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Lei Municipal n° 1.937/2025 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029*", e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que "*Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026*", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada *a* Lei Municipal n° 1.937/2025 que *"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029"*, incluindo no programa "1003 – Atenção à Saúde da Comunidade", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO	**1587 – Apoio e Fortalecimento da Rede de cuidados à pessoa com deficiência – RES SES/MG nº 11.119/2026 (14.668-4)**						
ATIVIDADE	**PRODUTO**	**META**	**MEDIDA**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**

1587 – Apoio e Fortaleciment o da Rede de cuidados à pessoa com deficiência – RES SES/MG nº 11.119/2026 (14.668-4)	Realização de ações e serviços de saúde vinculados à Rede de Cuidado à Pessoa Com Deficiência por intermédio da APAE do Município de Santana da Vargem - MG	Destinar 100% dos os recursos para custeio de ações e serviços de saúde vinculados à Rede de Cuidado à Pessoa Com Deficiência por intermédio da APAE do Município de Santana da Vargem - MG	Promover o atendimento integral à pessoa com deficiência permanete, transitória e/ou intermitente por intermédio da APAE do Município de Santana da Vargem - MG.	R$ 200.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na *Lei Municipal nº 1.939/2025, que "Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026"*, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor**
Unidade Orçamentária	02071	Secretaria Municipal de Sáude - SMS	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar	
Projeto/Atividade	1587	Apoio e Fortalecimento da Rede de cuidados à pessoa com deficiência – RES SES/MG nº 11.119/2026 (14.668-4)	
Elemento	335043	Subvenções Especiais	200.000,00
Valor Total			**200.000,00**

Art. 3º Constituem recursos para cobertura das despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei o excesso de arrecadação proveniente da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 11.119/2026, apurado com base na arrecadação já realizada e na tendência de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, e §3º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, mediante decreto, os valores correspondentes aos rendimentos de aplicação financeiras vinculadas aos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 12 de agosto de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.035, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Lei Municipal n° 1.937/2025 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029*", e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que "*Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026*", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada *a* Lei Municipal n° 1.937/2025 que *"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029"*, incluindo no programa "1003 – Atenção à Saúde da Comunidade", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO	1591 – Política de Estruturação da Atenção Primária – RES SES/MG nº 11.354/2026 (14694-3)						
ATIVIDADE	**PRODUTO**	**META**	**MEDIDA**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1591 – Política de Estruturação da Atenção Primária – RES SES/MG nº 11.354/2026 (14694-3)	Aquisição de equipamentos permanentes adquiridos para estruturação da Atenção Primária de Saúde no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG	Destinar 100% dos os recursos para aquisição de equipamentos permanentes adquiridos para estruturação da Atenção Primária de Saúde no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG	Aquisição de equipamentos médico - hospitalares, odontológicos e mobiliário administrativo para a Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem - MG.	R$ 540.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na *Lei Municipal nº 1.939/2025, que "Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026"*, no valor de até R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor**
Unidade Orçamentária	02071	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	1591	Política de Estruturação da Atenção Primária – RES SES/MG nº 11.354/2026 (14694-3)	

Elemento	449052	Equipamentos e material permanente	540.000,00
Valor Total			**540.000,00**

Art. 3º Constituem recursos para cobertura das despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei o excesso de arrecadação proveniente da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 11.354/2026, apurado com base na arrecadação já realizada e na tendência de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, e §3º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, mediante decreto, os valores correspondentes aos rendimentos de aplicação financeiras vinculadas aos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 12 de agosto de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.036, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Lei Municipal n° 1.937/2025 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029*", e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que "*Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026*", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada *a* Lei Municipal n° 1.937/2025 que *"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029"*, incluindo no programa "1003 – Atenção à Saúde da Comunidade", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO	**1588 – Fortalecimento à Atenção Primária à Saúde – RES SES/MG nº 11.049/2026 (14.657-9)**						
ATIVIDADE	**PRODUTO**	**META**	**MEDIDA**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1587 – Fortalecimento à Atenção Primária à Saúde – RES SES/MG nº 11.049/2026 (14.657-9)	Fortalecimento ao serviços de saúde da atenção primária, no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG	Destinar 100% dos os recursos para custeio de ações e serviços de saúde vinculados à atenção primária de saúde do Município de Santana da Vargem - MG	Aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais de enfermagem, dentre outros para atendimento à população usuária da atenção primária de saúde, no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG.	R$ 180.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na *Lei Municipal nº 1.939/2025, que "Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026"*, no valor de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor**
Unidade Orçamentária	02071	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	

Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	1588	Fortalecimento à Atenção Primária à Saúde – RES SES/MG nº 11.049/2026 (14.657-9)	
Elementos	339030	Material de Consumo	80.000,00
	339036	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	20.000,00
	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	80.000,00
Valor Total			**180.000,00**

Art. 3º Constituem recursos para cobertura das despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei o excesso de arrecadação proveniente da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 11.049/2026, apurado com base na arrecadação já realizada e na tendência de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, e §3º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, mediante decreto, os valores correspondentes aos rendimentos de aplicação financeiras vinculadas aos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 12 de agosto de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1723 quarta-feira, 12 de agosto de 2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.037, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Lei Municipal n° 1.937/2025 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029*", e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que "*Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026*", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada *a* Lei Municipal n° 1.937/2025 que *"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029"*, incluindo no programa "1003 – Atenção à Saúde da Comunidade", as ações relacionadas abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO	**1589 – Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas – RES SES/MG nº 11.042/2026 (14.654-4)**						
ATIVIDADE	**PRODUTO**	**META**	**MEDIDA**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1589 – Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas – RES SES/MG nº 11.042/2026 (14.654-4)	Aquisição de veículos para estabelecimentos de Saúde do Santana da Vargem - MG	Destinar 100% dos os recursos para aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem - MG	Aquisição de dois veículos para serem utilizados no deslocamento das equipes de sáude na em visitas técnicas e demais atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde Santana da Vargem - MG.	R$ 92.581,00	0,00	0,00	0,00

OBJETIVO	1589 – Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas – RES SES/MG nº 11.042/2026 (14.654-4)						
ATIVIDADE	**PRODUTO**	**META**	**MEDIDA**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1590 – Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas – RES SES/MG nº 11.042/2026 (14.653-6)	Aquisição de veículos para estabelecimentos de Saúde de Santana da Vargem - MG	Destinar 100% dos os recursos para aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem - MG	Aquisição de dois veículos para serem utilizados no deslocamento das equipes de saúde em visitas técnicas e demais atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde Santana da Vargem - MG.	R$ 92.581,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na *Lei Municipal nº 1.939/2025, que "Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026"*, no valor de até R$ 185.162,00 (cento e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais)

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor**
Unidade Orçamentária	02071	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	1589	Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas – RES SES/MG nº 11.042/2026 (14.654-4)	
	1590	Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas – RES SES/MG nº 11.042/2026 (14.653-6)	

Elementos	449052	Equipamento e Material Permanente	92.581,00
	449052	Equipamento e Material Permanente	92.581,00
Valor Total			**185.162,00**

Art. 3º Constituem recursos para cobertura das despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei o excesso de arrecadação proveniente da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 11.042/2026, apurado com base na arrecadação já realizada e na tendência de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, e §3º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, mediante decreto, os valores correspondentes aos rendimentos de aplicação financeiras vinculadas aos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 12 de agosto de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.038, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Retifica o quadro constante do art. 2º da Lei Municipal nº 2.015/2026, para corrigir erro material no código do elemento de despesa

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o quadro constante do art. 2º da Lei Municipal nº 2.015/2026, exclusivamente quanto ao código do elemento de despesa, em razão de erro material, passando a vigorar com a seguinte redação:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02081	Fundo Municipal de Assistência Social	
Programa	0801	Assistência Social Geral	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	245	Serviços Socioassistenciais	
Projeto/Atividade	1582	Emenda Parlamentar Federal 202636900009 – Dr. Frederico (14619-6)	
Elemento	445042	Auxílios	150.000,00
Valor Total			**150.000,00**

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.015/2026, permanecerão inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 12 de agosto de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.039, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Altera o art. 64 da Lei Municipal nº 1.483/2019, que "*Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar*".

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 64 da Lei Municipal nº 1.483/2019, que "*Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar",* passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 64. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R$ 2.796,22 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), para uma jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, realizadas na sede do Conselho Tutelar.

Art. 2º A remuneração prevista no art. 64 da Lei Municipal nº 1.483/2019, que "*Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar"*, será reajustada na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, observada a legislação vigente.

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.483/2019, que "*Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar", permanecerão inalteradas.*

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 12 de agosto de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1723 quarta-feira, 12 de agosto de 2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Lei Municipal n° 1.937/2025 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029*", e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que "*Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026*", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada *a* Lei Municipal n° 1.937/2025 que *"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029"*, incluindo no programa "1502 – Serviços Urbanos", as ações relacionadas abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO	**1592 – Transferência Especial Individual MG – 206272/2026 (14725-7)**						
ATIVIDADE	**PRODUTO**	**META**	**MEDIDA**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1592 – Transferência Especial Individual MG – 206272/2026 (14725-7)	Realização de Obras de Infraestrutura no Município de Santana da Vargem - MG	Destinar 100% dos os recursos para execução de serviços de pavimentação de vias públicas urbanas do Município de Santana da Vargem - MG	Execução de serviços de pavimentação de vias públicas urbanas no Loteamento Nova Santana no Município de Santana da Vargem - MG	R$ 300.000,00	0,00	0,00	0,00

OBJETIVO	**1593 – Transferência Especial Individual MG – 198508/2026 (14724-9)**						
ATIVIDADE	**PRODUTO**	**META**	**MEDIDA**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**

1593 – Transferência Especial Individual MG – 198508/2026 (14724-9)	Realização de Obras de Infraestrutura no Município de Santana da Vargem - MG	Destinar 100% dos os recursos para execução de serviços de pavimentação de vias públicas urbanas do Município de Santana da Vargem - MG	Execução de serviços de pavimentação da Rua Luiz Furtado de Abreu, no Município de Santana da Vargem – MG.	R$ 500.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na *Lei Municipal nº 1.939/2025, que "Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026"*, no valor de até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor**
Unidade Orçamentária	02051	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária	
Programa	1502	Serviços Urbanos	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana	
Projeto/Atividade	1592	Transferência Especial Individual MG – 206272/2026 (14725-7)	
	1593	Transferência Especial Individual MG – 198508/2026 (14724-9)	
Elementos	449051	Obras e Instalações	300.000,00
	449051	Obras e Instalações	500.000,00
Valor Total			**800.000,00**

Art. 3º Constituem recursos para cobertura das despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei o excesso de arrecadação proveniente de Transferências Especiais Individuais, apurado com base na arrecadação já realizada e na tendência de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, e §3º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, mediante decreto, os valores correspondentes aos rendimentos de aplicação financeiras vinculadas aos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 12 de agosto de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.041, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, estabelece seus princípios, diretrizes, instrumentos de planejamento, gestão e financiamento, aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – CGFMSB.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Santana da Vargem/MG, estabelece seus princípios, diretrizes e instrumentos de planejamento, gestão, controle e financiamento, aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, institui o Fundo

Municipal de Saneamento Básico – FMSB e cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – CGFMSB.

Parágrafo único. A Política Municipal de Saneamento Básico será implementada em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e com as demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, aos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, independentemente da forma de sua prestação, bem como às pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades relacionadas ao saneamento básico no âmbito do Município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – saneamento básico: conjunto dos serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

II – universalização: ampliação progressiva do acesso da população aos serviços públicos de saneamento básico, observados os padrões de qualidade, segurança e continuidade;

III – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que asseguram à sociedade o acesso à informação, a participação e o acompanhamento da formulação, da execução e da avaliação das políticas públicas de saneamento básico;

IV – serviços públicos de saneamento básico: atividades, infraestruturas e instalações operacionais necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

V – prestador dos serviços de saneamento básico: pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico, de forma direta ou mediante delegação;

VI – Plano Municipal de Saneamento Básico: instrumento de planejamento da Política Municipal de Saneamento Básico, que estabelece diagnóstico, objetivos, metas, programas, projetos, ações e mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB: instrumento financeiro destinado ao financiamento de programas, projetos, ações e investimentos relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico.

VIII – Política Municipal: conjunto de princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos e ações instituídos por esta Lei para o planejamento, organização, prestação, regulação, fiscalização e financiamento dos serviços públicos de saneamento básico no Município.

Capítulo II
Da Política Municipal de Saneamento Básico

Art. 4º A Política Municipal será orientada pelos seguintes princípios:

I – universalização progressiva do acesso aos serviços públicos de saneamento básico;

II – integralidade dos serviços, assegurando a prestação articulada de seus componentes;

III – regularidade, continuidade, eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços;

IV – sustentabilidade ambiental, econômica, financeira e operacional dos serviços públicos de saneamento básico;

V – adoção de soluções técnicas compatíveis com as características ambientais, sociais, econômicas e territoriais do Município;

VI – integração da Política Municipal com as políticas de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano, habitação e desenvolvimento social;

VII – transparência, participação popular e controle social na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações de saneamento básico;

VIII – proteção dos recursos naturais, com incentivo ao uso racional da água, à preservação dos recursos hídricos e à redução dos impactos ambientais;

IX – cooperação entre os entes federativos, os órgãos públicos, os prestadores de serviços e a sociedade civil para a implementação da Política Municipal.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal:

I – ampliar progressivamente o acesso da população aos serviços públicos de saneamento básico, observadas as condições locais;

II – assegurar a melhoria contínua da qualidade, da eficiência e da segurança dos serviços prestados;

III – promover a saúde pública, a melhoria da qualidade de vida e a prevenção de doenças relacionadas à inadequação dos serviços de saneamento básico;

IV – proteger o meio ambiente e os recursos naturais, mediante ações de prevenção, controle e recuperação ambiental;

V – integrar as ações de saneamento básico às demais políticas públicas municipais;

VI – incentivar a participação da sociedade no planejamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços;

VII – fomentar a captação de recursos financeiros, tecnológicos e institucionais destinados à execução dos programas e ações previstos nesta Lei;

VIII – assegurar a compatibilidade entre o Plano Municipal de Saneamento Básico e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município;

IX – promover soluções adequadas às características ambientais, sociais, econômicas e territoriais do Município.

Capítulo III
Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Art. 6º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, qualidade e universalização do acesso, em conformidade com esta Lei, com o Plano Municipal de Saneamento Básico e com a legislação aplicável.

§1º Os serviços poderão ser prestados diretamente pelo Município ou mediante delegação, na forma da legislação vigente.

§2º Compete ao Município, na condição de titular dos serviços, assegurar seu planejamento, organização, regulação, fiscalização e controle, independentemente da forma de prestação adotada.

§3º A execução dos serviços observará as metas, programas, projetos e ações estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básic

Seção I
Do abastecimento de Água Potável

Art. 7º O serviço público de abastecimento de água potável compreende o conjunto de instalações, infraestruturas e atividades destinadas à captação, adução, tratamento, reservação, distribuição e fornecimento de água destinada ao consumo humano.

Art. 8º Constituem diretrizes do abastecimento de água potável:
I – ampliar progressivamente o acesso da população à água potável;
II – assegurar a qualidade, regularidade e continuidade do abastecimento;
III – proteger, conservar e recuperar os mananciais destinados ao abastecimento público;
IV – incentivar o uso racional da água e a redução de perdas nos sistemas de distribuição;
V – compatibilizar a expansão dos sistemas de abastecimento com o desenvolvimento urbano;
VI – promover a transparência das informações relativas à qualidade da água e à prestação do serviço.

Seção II
Das Diretrizes para Esgotamento Sanitário

Art. 9º O serviço público de esgotamento sanitário compreende as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos esgotos sanitários.

Art. 10. Constituem diretrizes do esgotamento sanitário:
I – ampliar progressivamente a cobertura dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;
II – reduzir os impactos ambientais decorrentes do lançamento inadequado de efluentes;
III – promover a ampliação e modernização dos sistemas de esgotamento sanitário;
IV – proteger os recursos hídricos mediante adequada gestão dos efluentes;
V – incentivar soluções técnicas compatíveis com as características locais;
VI – compatibilizar a expansão dos serviços com o planejamento urbano municipal.

Seção III
Da Limpeza Urbana e do Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 11. O serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos compreende as atividades de coleta, transporte, tratamento, destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, bem como os serviços de limpeza dos logradouros públicos.

Art. 12. Constituem diretrizes da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos:
I – assegurar a prestação adequada e contínua dos serviços;

II – incentivar a redução da geração, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos;

III – promover programas de coleta seletiva e educação ambiental;

IV – estimular a inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, quando cabível;

V – promover a gestão integrada dos resíduos sólidos;

VI – assegurar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VII – incentivar soluções regionalizadas e consorciadas para a gestão dos resíduos sólidos.

Seção IV
Da Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 13. O serviço público de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas compreende as atividades, obras e infraestruturas destinadas à coleta, transporte, retenção, infiltração, amortecimento de cheias e disposição das águas pluviais.

Art. 14. Constituem diretrizes da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:

I – planejar, implantar e manter os sistemas de drenagem urbana;

II – prevenir alagamentos, inundações e processos erosivos;

III – integrar a drenagem urbana às políticas de desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo e proteção ambiental;

IV – incentivar soluções sustentáveis para retenção, infiltração e redução do escoamento superficial;

V – assegurar a adequada manutenção das estruturas de drenagem;

VI – considerar as características territoriais, ambientais e climáticas do Município na elaboração dos projetos.

Capítulo IV
Do Planejamento e dos Instrumentos da
Política Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. O Plano Municipal de Saneamento Básico constitui o principal instrumento de planejamento da Política Municipal, destinado a estabelecer diretrizes, objetivos, metas, programas, projetos e ações para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município.

§1º O Plano Municipal de Saneamento Básico conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da situação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;

III – programas, projetos e ações necessários ao cumprimento das metas estabelecidas;

IV – mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão;

V – ações de emergência e contingência destinadas à manutenção da continuidade dos serviços.

§2º O Plano deverá ser compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§3º A revisão e a atualização do Plano observarão os prazos e procedimentos previstos na legislação federal, assegurada a participação da sociedade.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico será acompanhado e avaliado periodicamente, mediante indicadores de desempenho e demais informações técnicas necessárias à verificação do cumprimento de suas metas.

§1º Os resultados das avaliações subsidiarão a revisão das prioridades, programas e investimentos da Política Municipal.

§2º As informações relativas ao acompanhamento do Plano serão disponibilizadas à população, observado o princípio da transparência.

Art. 17. As ações, programas, projetos e investimentos decorrentes desta Lei deverão observar as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos públicos destinados ao saneamento básico observará as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Capítulo V
Da Implementação da Política Municipal

Art. 18. A implementação da Política Municipal observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e nos demais instrumentos de planejamento municipal.

Art. 19. Compete ao Poder Executivo promover a implementação da Política Municipal, mediante:

I – execução dos programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública;

III – celebração de convênios, contratos, consórcios públicos e demais instrumentos de cooperação admitidos pela legislação;

IV – captação de recursos financeiros destinados à expansão e melhoria dos serviços;

V – incentivo à inovação tecnológica e à adoção de soluções ambientalmente sustentáveis.

Art. 20. Os órgãos e entidades municipais atuarão de forma integrada na implementação da Política Municipal, observadas as competências legais de cada unidade administrativa.

Art. 21. A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – a sustentabilidade ambiental, econômica e operacional dos serviços;

IV – os princípios da eficiência, da transparência e do controle social.

Capítulo VI
Da Regulação, Fiscalização e Controle Social

Art. 22. A regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico têm por finalidade assegurar sua adequada prestação, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e a proteção dos direitos dos usuários.

§1º A atividade regulatória compreende, entre outras atribuições:

I – estabelecer padrões e normas para a prestação dos serviços;

II – acompanhar o cumprimento das metas e indicadores definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – avaliar a qualidade, eficiência, continuidade e segurança dos serviços;

IV – assegurar mecanismos de transparência e acesso às informações relativas aos serviços públicos de saneamento básico.

§2º O Município poderá exercer as atividades de regulação e fiscalização diretamente ou mediante delegação à entidade reguladora competente, observado o disposto na legislação federal.

§3º A fiscalização prevista neste artigo não afasta as competências dos órgãos ambientais, sanitários e demais órgãos de controle.

Art. 23. O Município assegurará o controle social da Política Municipal mediante mecanismos que garantam à população acesso à informação, participação e acompanhamento das ações relacionadas ao saneamento básico.

§1º Constituem instrumentos de controle social, entre outros:

I – audiências e consultas públicas;

II – participação em órgãos colegiados, quando existentes;

III – divulgação de informações relativas ao planejamento, execução e avaliação dos serviços;

IV – manutenção de canais permanentes de comunicação com os usuários.

§2º O controle social deverá assegurar transparência, participação e acompanhamento permanente da execução da Política Municipal.

Capítulo VII
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, destinado a financiar programas, projetos, obras, serviços, ações e investimentos relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico.

§1º O Fundo será vinculado ao órgão responsável pela política municipal de saneamento básico.

§2º Seus recursos serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

§3º O funcionamento do Fundo será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 25. Constituem finalidades do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I – financiar programas, projetos, obras e serviços;

II – apoiar estudos técnicos e projetos de engenharia;

III – custear investimentos destinados ao cumprimento das metas do Plano Municipal;

IV – assegurar contrapartidas financeiras em convênios e instrumentos congêneres;
V – financiar ações emergenciais relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico;
VI – apoiar ações de educação ambiental e fortalecimento do controle social;
VII – financiar outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 26. Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:
I – dotações orçamentárias;
II – transferências voluntárias;
III – recursos provenientes de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres;
IV – receitas legalmente vinculadas aos serviços públicos de saneamento básico;
V – multas, indenizações e compensações financeiras destinadas ao Fundo;
VI – doações, auxílios, subvenções e legados;
VII – rendimentos de aplicações financeiras;
VIII – retorno de operações realizadas com recursos do Fundo;
IX – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.
Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

Capítulo VIII
Da Gestão Financeira, Orçamentária e
Contábil do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 27. A gestão financeira, orçamentária e contábil do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB observará as normas gerais de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as demais normas pertinentes.
§1º Os recursos do Fundo serão mantidos em conta bancária específica, destinada exclusivamente à sua movimentação financeira.
§2º O orçamento do Fundo integrará o orçamento geral do Município, observadas as normas aplicáveis à elaboração, execução e controle orçamentários.
§3º A contabilidade do Fundo será organizada de forma a permitir a identificação individualizada de suas receitas, despesas e resultados.
§4º Os saldos financeiros apurados ao final do exercício permanecerão vinculados ao Fundo e serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.
§5º A execução orçamentária e financeira do Fundo observará o Plano Anual de Aplicação aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 28. O Fundo ficará sujeito aos mecanismos de controle interno e externo previstos na legislação vigente.
§1º A prestação de contas observará as normas aplicáveis à Administração Pública e às determinações dos órgãos de controle.
§2º O órgão gestor manterá registros contábeis, financeiros e administrativos que assegurem a transparência da execução dos recursos do Fundo.

§3º As informações relativas à execução financeira e orçamentária do Fundo serão disponibilizadas em observância ao princípio da transparência.

Art. 29. Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, sendo vedada sua utilização para:

I – despesas estranhas à Política Municipal de Saneamento Básico;

II – cobertura de déficits financeiros ou orçamentários de órgãos da Administração Pública Municipal;

III – pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, ressalvadas aquelas diretamente vinculadas à execução de programas e projetos financiados pelo Fundo, quando admitidas pela legislação;

IV – ações incompatíveis com os objetivos desta Lei ou com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Capítulo IX
Da Gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico
e do Conselho Gestor

Art. 30. A gestão administrativa, financeira, orçamentária e contábil do Fundo Municipal de Saneamento Básico será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária.

§1º Compete ao órgão gestor:

I – administrar os recursos financeiros e patrimoniais do Fundo;

II – elaborar a proposta do Plano Anual de Aplicação;

III – executar as deliberações do Conselho Gestor;

IV – movimentar os recursos financeiros;

V – elaborar a prestação anual de contas;

VI – manter atualizados os registros financeiros e patrimoniais;

VII – acompanhar a execução física e financeira das ações financiadas pelo Fundo;

VIII – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor;

IX – exercer outras atribuições necessárias ao regular funcionamento do Fundo.

§2º A ordenação das despesas caberá ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária, observado o Plano Anual de Aplicação aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 31. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – CGFMSB, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, responsável por acompanhar, deliberar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo.

§1º O Conselho Gestor será composto por cinco membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Prefeito, observada a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária, que exercerá a Presidência;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

V – um representante da sociedade civil organizada.

§2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§3º O representante da sociedade civil será escolhido na forma estabelecida em regulamento.

§4º O mandato será de dois anos, permitida uma recondução.

§5º O exercício da função de conselheiro constitui serviço público relevante e não será remunerado.

§6º Compete ao Conselho Gestor:

I – aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo;

II – estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo;

IV – apreciar e aprovar a prestação anual de contas;

V – deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo;

VI – acompanhar a execução física e financeira das ações financiadas;

VII – solicitar informações ao órgão gestor;

VIII – aprovar seu Regimento Interno;

IX – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.

§7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§8º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Capítulo X
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 34. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.659/2022.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 12 de agosto de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal nº.1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal Educação de Santana da Vargem:

a) do nome do servidor: Angela Aparecida Silva

b) do cargo/função ocupado: Secretaria Municipal de Educação

c) do destino: Ubá/MG

d) da atividade a ser desenvolvida: participação no Encontro de Trabalho e Troca de Experiências MM – Edição nº 01, na cidade de Ubá/MG, nos dias 9/11/2026 a dia 11/08/2026.

e) do período de afastamento: dias 9/11/2026 a dia 11/08/2026.

f) do número de diárias fornecidas: Duas Pernoites e uma diaria

Santana da Vargem/MG, 12 de agosto de 2026

_____

Angela Aparecida Silva

Secretário Municipal de Educação

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1723 quarta-feira, 12 de agosto de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal nº.1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal Educação de Santana da Vargem:

a) do nome do servidor: Edna Ozana Costa de Paula

b) do cargo/função ocupado: Diretora da E.M. Doralice Mendonça Reis

c) do destino: Ubá/MG

d) da atividade a ser desenvolvida: acompanhar a secretaria Municipal de Educação na participação do Encontro de Trabalho e Troca de Experiências MM – Edição nº 01, na cidade de Ubá/MG, nos dias 9/11/2026 a dia 11/08/2026.

e) do período de afastamento: dias 9/11/2026 a dia 11/08/2026.

f) do número de diárias fornecidas: Duas Pernoites e uma diária

Santana da Vargem/MG, 12 de agosto de 2026

_____

Angela Aparecida Silva

Secretário Municipal de Educação

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1723 quarta-feira, 12 de agosto de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal nº.1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal Educação de Santana da Vargem:

a) do nome do servidor: Bruna Raymundo da Silva

b) do cargo/função ocupado: Assistente Adm.

c) do destino: Ubá/MG

d) da atividade a ser desenvolvida: acompanhar a secretaria Municipal de Educação na participação do Encontro de Trabalho e Troca de Experiências MM – Edição nº 01, na cidade de Ubá/MG, nos dias 9/11/2026 a dia 11/08/2026.

e) do período de afastamento: dias 9/11/2026 a dia 11/08/2026.

f) do número de diárias fornecidas: Duas Pernoites e uma diária

Santana da Vargem/MG, 12 de agosto de 2026

_____

Angela Aparecida Silva

Secretário Municipal de Educação

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1723 quarta-feira, 12 de agosto de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal nº.1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal Educação de Santana da Vargem:

a) do nome do servidor: Carlos Miranda Candido

b) do cargo/função ocupado: Motorista

c) do destino: Ubá/MG

d) da atividade a ser desenvolvida: Levar a secretaria Municipal de Educação e funcionarias no Encontro de Trabalho e Troca de Experiências MM – Edição nº 01, na cidade de Ubá/MG, nos dias 9/11/2026 a dia 11/08/2026.

e) do período de afastamento: dias 9/11/2026 a dia 11/08/2026.

f) do número de diárias fornecidas: Duas Pernoites e uma diária

Santana da Vargem/MG, 12 de agosto de 2026

_____

Angela Aparecida Silva

Secretário Municipal de Educação

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.08.12 14:52:07 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Larissa Araújo Miranda de Paula

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Secretaria Municipal de Educação: Ângela Aparecida Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade